

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N. 132 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Acrescenta inciso X ao caput do artigo 146 e Subseção X à Seção III do Capítulo II do Título IV da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do artigo 146 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, fica acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

X - de Gestão Educacional.

Art. 2º A Seção III do Capítulo II do Título IV da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, fica acrescida da Subseção X, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO X

GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 161-A. *Fica instituída a Gratificação de Gestão Educacional - GGE -, a ser concedida aos integrantes das classes de suporte pedagógico do Magistério em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro.*

Parágrafo único. *A gratificação de que trata o caput deste artigo será concedida por ato do prefeito.*

Art. 161-B. *A Gratificação de Gestão Educacional - GGE - será calculada mediante a aplicação de percentuais do salário inicial de que trata o Anexo III da Lei n. 4.072, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n. 5.357, de 12 de fevereiro de 2019, na conformidade de 20% (vinte por cento) para Diretor de Escola e Supervisor de Ensino.*

§ 1º *O valor da gratificação de que trata o caput deste artigo será computado para o cálculo do décimo terceiro salário, das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) de férias.*

§ 2º *Sobre o valor da gratificação de que trata este artigo incidirão os descontos previdenciários.*

Art. 161-C. *O servidor não perderá o direito à percepção da Gratificação de Gestão Educacional - GGE - nas hipóteses previstas no artigo 80 desta lei.*

Art. 160-D. *Em caso de substituição, igual ou superior a 30 (trinta) dias, os substitutos dos titulares de cargo de Diretor de Escola e Supervisor de Ensino farão jus à Gratificação de Gestão Educacional - GGE.*

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de março de 2020

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de março de 2020

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”